LEI MUNICIPAL N. 3.021, DE 11 DE AGOSTO DE 2.021

"Dispõe Sobre a Adequação da Carga Horária de Trabalho das Servidoras Públicas Municipais Aprovadas no Concurso Público 001/2005, em Consonância com Edital e Dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Turmalina/MG., faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor titular de cargo efetivo de Técnico em Enfermagem e Técnico em Saúde Bucal, da carreira de saúde e assistência, definidos pela Lei Complementar Municipal n. 01, de 16 de Outubro de 2017, que foi nomeado pela aprovação no concurso público do Edital 001/2005, fica assegurado o cumprimento da jornada semanal de trabalho de 20 (vinte) horas, com garantia de irredutibilidade de vencimentos e o direito adquirido.

Art. 2º - O servidor titular de cargo efetivo de Técnico em Enfermagem e Técnico em Saúde Bucal, nomeado após o concurso público do Edital 001/2005, posicionado em carreira ou reenquadrado nos termos do art. 35, da Lei Complementar Municipal n. 01, de 16 de outubro de 2017, deve cumprir a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - Os cargos públicos de provimento efetivo com carga horária prevista no art. 1º desta lei, que estejam providos na data de sua promulgação, serão extintos com a sua vacância conforme os termos do art. 36 da Lei Complementar Municipal n. 01, de 16 de outubro de 2017 e art. 89 da Lei Municipal 52/1952;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 11 de agosto de 2.021.

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Publicado em Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA em 11/08/2021

TURMALINA